

MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

I – Relativo às operações subsequentes

(Comunicado SARE 03 /2016 informa sobre a aplicação dos novos MVAs, em razão da majoração das alíquotas internas e do Conv.ICMS 92/2015.)

01. ADITIVOS, AGENTES DE LIMPEZA, ANTICORROSIVO, DESENGRAXANTES, DESINFETANTES, GRAXAS, DENTRE OUTROS;

(Convênio ICMS 110/07; Lei nº 5.900, de 27/12//96 e anexo XXV do RICMS).

02. ALIMENTOS ;

(Protocolo ICMS 188/09, Protocolo ICMS 14/16, Protocolo ICMS 50/05 ; arts. 480-H e anexo XXXIII do RICMS/AL; e Decreto 49.296 de 05/07/2016.)

03. AUTOMÓVEIS;

(Convênio ICMS 132/92; Lei nº 5.900, de 27/12//96; RICMS, arts. 497 ao 513); Decreto 17.023/2011, de 09/12/2011; item 33 e 34 do anexo II do RICMS.)

04. AUTOPEÇAS;

(Protocolo ICMS 41/08, Lei nº 5.900, de 27/12//96; Decreto nº 4096, de 30/12/08, art. 480 - A e anexo XXVI do RICMS).

05. CARNE VÍSCERAS E CONGENERES EM ESTADO NATURAL, REFRIADO OU CONGELADO NAS ENTRADAS ORIUNDAS DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO E NA IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR;

(Decreto 3.964/08, de 08/01/2008; art. 549 do RICMS e IN SEF Nº 031/08, de 01/08/2008.)

06. CERVEJA, CHOPE, REFRIGERANTE E ÁGUA MINERAL;

(Protocolo ICMS 11/91 e 10/92, Lei nº 5.900, de 27/12//96; RICMS, arts. 428 ao 436).

07. CIGARRO, CHARUTO, CIGARRILHA, FUMO PICADO, DENTRE OUTROS;

(Convênio ICMS 37/94; Lei nº 5.900, de 27/12//96; Decreto nº 36.314, de 31/12/94).

08. CIMENTO;

(Protocolo ICMS 11/85; Lei nº 5.900, de 27/12//96; RICMS, arts. 465 ao 480).

09. COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO E ALCOOL;

(Convênio ICMS 110/07; Lei nº 5.900, de 27/12//96; arts. 458 ao 464 do RICMS; Anexo XXV do RICMS.)

10. CONTRIBUINTE QUE EFETUAR OPERAÇÃO DE SAÍDA INTERNA DE MERCADORIAS COM DESTINO A CONTRIBUINTE NÃO INSCRITO;

(Art. 23, V da Lei nº 5.900, de 27/12//96; arts. 427-A a 427-G e anexo XXIV do RICMS).

11. COSMÉTICOS, PERFUMARIA, ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL E DE TOUCADOR.

(Protocolo 106/08, Lei 5900/96, de 27/12/96; Decreto 23.179/12, 31/10/2012; art . 480-F e anexo XXXI do RICMS.)

12. ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA;

(Protocolo ICMS 15/07, 23/07 e 38/07, arts. 443-A ao 443-G do RICMS; Decreto nº 3.665, de 27/07/2007; Comunicado SRE nº 05/2007; Instrução Normativa SEF nº 21/07; Instrução Normativa SEF nº 28/07).

13. ENERGIA ELÉTRICA NÃO DESTINADA À COMERCIALIZAÇÃO OU INDUSTRIALIZAÇÃO;

(Conv. ICMS 83/00, Decreto nº 766, de 31/07/2002)

14- FERRAMENTAS;

(Protocolo ICMS 193/09, Convenio ICMS 92/15, Decreto 50.447/2016 de 22/09/2016, art. 480-I e anexo XXXIV do RICMS/AL.)

15. GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DERIVADO DE GÁS NATURAL

(Convênio 110/07 e Protocolo ICMS 197/07 Lei nº 5.900, de 27/12//96; Decreto nº 3077/06, art. 464-A a 464-N do RICMS/AL).

16. LÂMINAS DE BARBEAR, APARELHOS DE BARBEAR DESCARTÁVEIS, ISQUEIROS, LÂMPADAS ELÉTRICAS, REATOR, STARTER, PILHAS E BATERIAS ELÉTRICAS;

(Protocolo ICMS 16/85, 17/85, 17/85 e 03/09, Lei nº 5.900, de 27/12//96; Lei nº 6.245, de 20/07/01; Decreto nº 323, de 20/09/01).

17. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO;

(Protocolo 104/08, Lei 5900/96, de 27/12/96; Decreto 23.180/12, 31/10/2012, art. 480-E e Anexo XXX do RICMS.)

18. MATERIAIS DE LIMPEZA;

(Protocolo ICMS 105/08; Lei nº 5.900, de 27/12//96; Decreto 4.104/09, de 29/01/09; art. 480-B e anexo XXVII do RICMS.)

19. MEDICAMENTOS E OUTROS PRODUTOS FARMACÊUTICOS;

(Convênio ICMS 76/94; Lei nº 5.900, de 27/12//96; Decreto nº 36.538, de 08/06/95)

20. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS QUE DESTINEM MERCADORIAS A REVENDEDORES, LOCALIZADOS NESTE ESTADO, QUE EFETUEM VENDA PORTA-À-PORTA EXCLUSIVAMENTE A CONSUMIDOR FINAL;

(Conv. ICMS 45/99, Decreto nº 38.317, de 22/03/00; art. 23, V, da Lei nº 5.900, de 27/12//96.)

21. PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES, DENTRE OUTROS;

(Convênio ICMS 85/93; Lei nº 5.900, de 27/12//96; Decreto nº 17.438/11, de 29/12/11; Anexo XXIX).

22. RAÇÕES PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS;

(Protocolo ICMS 26/04, Lei nº 5.900, de 27/12//96; Decreto nº 2.440, de 28/02/05).

23. SORVETES E PICOLÉS;

(Protocolo ICMS 20/08, Lei nº 5.900, de 27/12//96; RICMS, arts. 437 e 438).

24 . TERMINAIS PORTÁTEIS DE TELEFONIA CELULAR, TERMINAIS MÓVEIS DE TELEFONIA CELULAR PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E OUTROS APARELHOS RANMISSORES, COM APARELHO RECEPTOR INCORPORADO, DE TELEFONIA CELULAR, CARTÕES INTELIGENTES (SMART CARDS E SIM CARD);

(CONV. ICMS 135/06, 30/07, 84/07, Lei nº 5.900, de 27/12//96; Decreto 3872/07, art 438-A a 438-E do RICMS)

25 .TINTAS, VERNIZES, CERA DE POLIR, ALGARRÁS, PICHE,IMPERMEABILIZANTES, CORANTES, DENTRE OUTROS;
(Convênio ICMS 74/94; Lei nº 5.900, de 27/12//96; Decreto nº 36.525, de 25/05/95).

26. VEÍCULOS DE DUAS RODAS MOTORIZADOS;
(Convênio ICMS 52/93; Lei nº 5.900, de 27/12//96; Decreto nº 36.059, de 21/01/94).

27. VINHOS, SIDRAS, AGUARDENTES E DEMAIS BEBIDAS QUENTES;
(Protocolos ICMS 13/06, 14/06e 15/06, RICMS, arts. 436-A ao 436-G).

28. XAROPE OU EXTRATO CONCENTRADO UTILIZADO NO PREPARO DE REFRIGERANTES EM MÁQUINA DE PRE-MIX OU POST-MIX, HIDROELETROLÍTICAS (ISOTÔNICAS) E ENERGÉTICAS;
(Protocolo ICMS 11/91 e 10/92, Lei nº 5.900, de 27/12//96; RICMS, arts. 428 ao 436).

II – Relativo às operações antecedentes:

1 . NAS SAÍDAS INTERNAS DOS PRODUTOS COMESTÍVEIS RESULTANTES DO ABATE DO GADO (CARNE, VÍSCERAS E CONGÊNERES), EM ESTADO NATURAL, REFRIGERADO OU CONGELADO, DE ESTABELECIMENTO FRIGORÍFICO, DE MATADOURO PÚBLICO OU PRIVADO, OU DE QUALQUER OUTRO ESTABELECIMENTO QUE PROMOVA O ABATE, AINDA QUE SUBMETIDOS A OUTROS PROCESSOS INDUSTRIAIS, NAS SAIDAS PARA OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO E NA SAÍDA DOS PRODUTOS NÃO COMESTÍVEIS RESULTANTES DO ABATE DO GADO, COMO PELE OU COURO,
(Decreto 3.964/2008 e IN SEF Nº 031/2008).

2. ALGODÃO EM RAMA, ALGODÃO EM PLUMA, BAGAS DE MAMONA E SISAL;
(Decreto 32/01, DE 13/02/2001, Lei 5900/96, de 27/12/1996, art. 449 do RICMS)

3 - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTORES OU EXTRATORES, OU SUAS COOPERATIVAS;
(Lei 5.900/96, de 27/12/96; Art. 12 , VIII e 552 do RICMS)

4 - OPERAÇÕES COM SUCATAS E RESÍDUOS, EXCETO A CONSUMIDOR FINAL;
(Lei 5.900/96, de 27/12/96; art. 481 a 484 do RICMS)

5 - OPERAÇÕES RELATIVAS À REMESSA DE ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, DO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL PARA ESTABELECIMENTO DISTRIBUIDOR DE COMBUSTÍVEIS, COMO TAL DEFINIDO PELO ÓRGÃO FEDERAL RESPONSÁVEL;
(Convenio 110/07; Lei 5900/96 de 27/12/96; Decreto 4.109/09, de 30/01/2009; e anexo XXV do RICMS)

6- OPERAÇÕES DE SAÍDA DE ENERGIA ELÉTRICA DE USINA TERMELÉTRICA, GERADA A PARTIR DA UTILIZAÇÃO DE GÁS NATURAL PRODUZIDO NESTE ESTADO, QUANDO DESTINADA A ESTABELECIMENTO DISTRIBUIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA;
(Lei 6220/2002, de 29/12/2000; Lei 5900/96, de 27/12/96; Decreto 461/01, de 30/11/2001).
02/09/2015